



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei 5.473/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	03	08	22
Data para emitir parecer:			

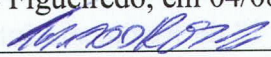
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	X	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Renato Carlos de Figueiredo, em 04/08/2022.


Thiago Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento e dá outras providências.

De Origem do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 14/07/2022 e, nos termos regimentais, o projeto foi para a leitura no Expediente da Sessão próprio dia 14/07/2022, oportunidade em que foi aprovada a tramitação do projeto em regime de urgência especial.

Em 14/07/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça para emissão do seu parecer.

Em 18/07/2022, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o Presidente da Câmara encaminhou expediente ao Executivo municipal para que este procedesse a juntada das condições gerais da operação de crédito de que trata o projeto em comento (carência, taxa



de juros, prazo de amortização), bem como dados referentes à capacidade de endividamento do município.

Em 21/07/2022, foi juntada ao processo de pedido de informações (protocolo PMI 12.240) documento referente aos termos e condições da Operação de Crédito FINISA, junto à Caixa Econômica Federal.

Em 28/07/2022, o Executivo Municipal juntou ao projeto o parecer do contador da Prefeitura, Senhor George Wilian dos Santos, em que atesta que o município, em obediência ao Inciso I do Art. 7 da Resolução nº 43/2001-SF, cumpre os limites estabelecidos pelo Senado Federal em relação ao pleiteado, considerando-se o ingresso dos recursos da Operação de crédito em 02 (dois) exercícios: 2022 e 2023.

Em reunião extraordinária realizada no dia 28/07/2022, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu por solicitar a presença do Contador da Prefeitura, Senhor George Willian dos Santos, na reunião da Comissão do dia 03/08/2022, a fim de dirimir dúvidas sobre os documentos juntados ao projeto pelo contador.

Em 03/08/2022, após dirimidas as dúvidas junto ao contador da Prefeitura, a CCJ manifestou-se no sentido de que o Projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições.

Em ~~03/08~~ 03/08/2022, por determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Nos termos do Art. 77 do Regimento Interno compete a esta Comissão, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro. (Art. 77 do RI)

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), destinados à aplicação em obra de infraestrutura, em objetos diversos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ainda, os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em Despesa de Capital no Município de Imbituba, no âmbito da linha de crédito do FINISA.

O projeto prevê, ainda, que para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Imbituba autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

De acordo com o art. 3º do projeto de lei, os recursos provenientes da operação de crédito deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria do Secretário Municipal de Administração, Senhor Paulo Márcio Souza, e da Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, em que os mesmos destacam que os recursos da operação de crédito serão destinados as seguintes obras de infraestrutura e saneamento: Ampliação e Reforma do Ginásio de Esportes Olivar Francisco (R\$5,3 milhões); Ampliação e reforma da Policlínica Central (R\$ 4,85 milhões); Revitalização do Parque Municipal da Lagoa da Bomba; Pavimentação e urbanização da Rua Pedro Bittencourt/Vila Nova (1,8 milhões); Pavimentação e urbanização da Avenida Santa Catarina/Centro e Paes Leme; Demais pavimentações e calçamentos de vias públicas; demais aquisições pertinentes à estruturação dos órgãos da prefeitura municipal de Imbituba.

Apenso ao Projeto, consta o Termo de Aceite às Condições do Finisa que foi juntado ao projeto, conforme solicitação da Comissão de Constituição e Justiça.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Passo à análise do projeto.

De acordo com o Termo, o valor do financiamento é de R\$ 40.000.000,00, com prazo de carência de 24 meses, prazo de amortização de 96 meses (8 anos), taxa de juros 135,28% do CDI a.a – Sistema de Amortização Constante – SAC, Garantia FPE/FPM.

A contratação do financiamento, entre outros documentos, dependerá da existência de limite de endividamento autorizado pelo Conselho Monetário Nacional ou enquadramento nas exceções previstas em Resoluções do CMN sobre o tema.

Anexo ao projeto, consta o parecer do contador da Prefeitura, Senhor George Wilian dos Santos, em que atesta que o município, em obediência ao Inciso I do Art. 7 da Resolução nº 43/2001-SF, cumpre os limites estabelecidos pelo Senado Federal em relação ao pleiteado, considerando-se o ingresso dos recursos da Operação de crédito em 02 (dois) exercícios: 2022 e 2023.

Em análise ao projeto, do ponto de vista desta Comissão de Finanças e Orçamento:

A realização de operação de crédito pelo município deve observar às disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e às resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas do Senado Federal, a quem compete, em conformidade com o disposto no art. 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as concessões de garantias, seus limites e condições de autorização.

Analisando os autos do projeto, não encontramos as informações nem os documentos comprobatórios sobre o valor atual da dívida consolidada do município, porém o Contador da Prefeitura apresentou parecer contábil em que demonstrou que o valor da receita corrente líquida aferida no período de julho de 2021 a junho de 2022 foi de R\$ 221.576.557,69 (duzentos e vinte e um milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), bem como denotou a estimativa da receita corrente líquida para o período de julho de 2022 a junho de 2023, em R\$ 274.754.931,54 (duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil,



novecentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), demonstrando que o comprometimento da Receita Corrente Líquida com as operações de crédito previstas no projeto em tela, R\$ 10.000.000,00(dez milhões) no exercício de 2022 e R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) no exercício de 2023, não será superior ao limite de 16% da RCL, estando, portanto, em conformidade com o que dispõe o inciso I, do Art. 7º da Resolução 043/2001-SF).

Assim, contata-se que o empréstimo a ser tomado não excederá o limite de endividamento do município, desde que o município não esteja comprometido com outras operações de crédito nos períodos (2022 e 2023).

Ressalta-se, no entanto, que a taxa de juros prevista no termo de aceite anexo ao projeto, demonstra ser pouco atrativa (135,28% do CDI a.a.), aproximadamente 17,79% a.a., considerando CDI de 13,15% a.a, devendo o município negociar as condições gerais da operação de crédito a fim de reduzir a taxa, a exemplo de outros municípios.

Por fim, salienta-se que cabe ao Poder Legislativo exercer um controle sobre o nível de endividamento do município observando se haverá ou não um grande comprometimento das receitas futuras com o pagamento das dívidas inviabilizando a prestação de serviços à sociedade e a melhoria dos mesmos.

Ante todo o exposto, opinamos favoráveis ao projeto por entender que os percentuais descritos na Resolução 40 e 43 do Senado Federal estão sendo observadas no endividamento do município.

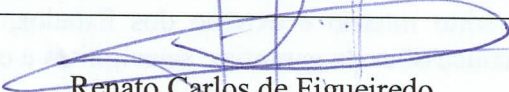
Quanto ao mérito, votamos que o Projeto vislumbra o interesse econômico e social para a referida operação de crédito, porém encaminha-se o projeto à Comissão de Educação e Saúde para que analise detalhadamente o mérito dos projetos e ações, os quais serão destinados os recursos da operação de crédito aqui tratada.


Renato Carlos de Figueiredo

Relator

III – Voto

Assim, voto pela tramitação do Projeto de Lei nº 5.473/2022.


Renato Carlos de Figueiredo

Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

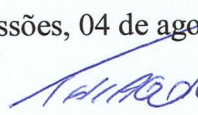
Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 04 de agosto de 2022 opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 5.473/2022.

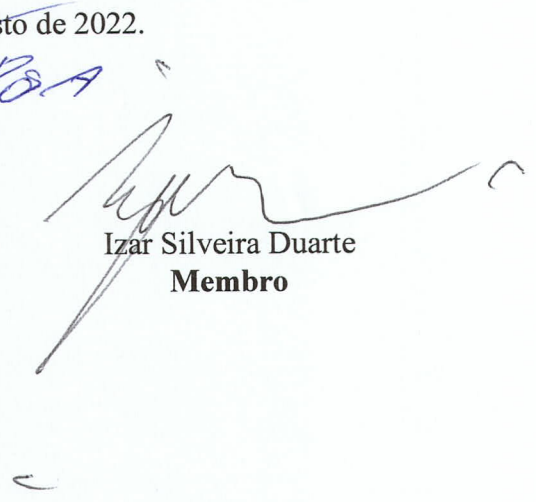
Sala das Comissões, 04 de agosto de 2022.



Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente



Thiago Rosa
Presidente



Izar Silveira Duarte
Membro

